



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 29625/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 17/03/2023

ASSUNTO: Licitação - 00016/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - A contratação para Prestação de serviço de divulgação das matérias jornalísticas de cunho institucional e de interesse da contratante no portal de notícias A Tribuna do Sertão em ações da Prefeitura Municipal de CatingueiraPB conforme detalhamento dos serviços em tabela abaixo

INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº. 0016/2023
Processo Administrativo nº 069/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação para a Prestação de serviço de divulgação das matérias jornalísticas de cunho institucional e de interesse da contratante, no portal de notícias 'A Tribuna do Sertão' em ações da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, conforme detalhamento dos serviços;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Sra. Secretária de Administração, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde RATIFICO o objeto em favor da empresa: JOÃO LUIS GOMES FAUSTO - TRIBUNA DO SERTÃO. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 41.716.837/0001-19 com sede na Rua Loureço Dantas de Góes s/n, Bairro centro em Catingueira-PB. Com o valor de R\$ 1.700,00(um mil e setecentos reais) mensais, Perfazendo um valor global de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais).

Nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, fica convocada a empresa vencedora, para a assinatura do contrato no prazo de ate 03 dias uteis, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira/ PB 07 de Março de 2023.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2023 às 09:32:56 foi protocolizado o documento sob o N° 29625/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00016/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 07/03/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 17.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: A contratação para Prestação de serviço de divulgação das matérias jornalísticas de cunho institucional e de interesse da contratante no portal de notícias A Tribuna do Sertão em ações da Prefeitura Municipal de CatingueiraPB conforme detalhamento dos serviços em tabela abaixo

Informação Complementar: A contratação para Prestação de serviço de divulgação das matérias jornalísticas de cunho institucional e de interesse da contratante no portal de notícias A Tribuna do Sertão em ações da Prefeitura Municipal de CatingueiraPB conforme detalhamento dos serviços em tabela abaixo

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 17.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Joao Luis Gomes Fausto

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.716.837/0001-19

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	693f532e9379991ac0ae7ab000e206e9

João Pessoa, 17 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:668D8D4F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 0004-2023 - AQUISIÇÃO DE
MOCHILAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: objeto: Contratação para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica especializada no fornecimento de mochila escolar personalizada para a secretaria de educação da prefeitura municipal de Camalaú-Pb. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 28 de março de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 28 de março de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33021013. E-mail: pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br; www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Camalaú - PB, 14 de março de 2023

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:7E791815

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO "FASE DE HABILITAÇÃO" TOMADA DE
PREÇOS 00001/2023

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de uma quadra coberta com vestiário, localizada na Escola Odete Maciel, neste Município de Camalaú - PB, conforme Projeto Básico de engenharia. **LICITANTES HABILITADOS:** CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - CNPJ: 24.606.073/0001-90; CONSTRUTORA APODI EIRELI - CNPJ: 17.620.703/0001-15; RANULFO TOMAZ DA SILVA - CNPJ: 04.672.369/0001-00. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 24/03/2023, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33021013. E-mail: licitacao@camalau.pb.gov.br.

Camalaú - PB, 15 de Março de 2023

URÂNIO E SILVA MAYER -

Presidente da Comissão

Publicado por:
Urânio e Silva Mayer
Código Identificador:EE0DCC3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS PE 0002/2023 - AQUISIÇÃO DE
ITENS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2023. VIGÊNCIA: até 07/03/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00018/2023 - 07.03.23 - EURIVALDO ALVES DA SILVA - R\$ 34.445,10. Data: 15/03/2023.

URÂNIO E SILVA MAYER

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:6C02F574

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0107/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: TLM COMERCIAL EIRELI

CPF nº 24.758.964/0001-61

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS), ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 25339/2020 - PLATAFORMA + BRASIL Nº 908886/2020, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 427.333,34 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023

PRAZO: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira - PB

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:7E0A6BDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0069/2023

DISPENSA N.º 016/2023

OBJETO: A contratação para Prestação de serviço de divulgação das matérias jornalísticas de cunho institucional e de interesse da contratante, no portal de notícias 'A Tribuna do Sertão' em ações da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB CONTRATADA: JOÃO LUIS GOMES FAUSTO-A TRIBUNA DO SERTÃO

CNPJ: 41.716.837/0001-19

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PRAZO 31 de dezembro de 2023

Nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, fica convocado à empresa vencedora, para a assinatura do contrato no prazo de ate 03 dias uteis, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 07 de Março de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:8743D321**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO CONTRATO**

CONTRATO Nº03.0100/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

CONTRATADO: JOÃO LUIS GOMES FAUSTO-A TRIBUNA DO SERTÃO

CNPJ: 41.716.837/0001-19

OBJETO: A contratação para Prestação de serviço de divulgação das matérias jornalísticas de cunho institucional e de interesse da contratante, no portal de notícias 'A Tribuna do Sertão' em ações da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB,

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 24, inciso II.

PRAZO: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

Catingueira- PB 08 de Março de 2023

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:94A79918**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0050/2023

DISPENSA N.º 014/2023

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua João Leite dos Santos, s/n bairro: centro, Catingueira-PB, para o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA: PAULO RICARDO FERREIRA portador do CPF nº 051.374.163-12, com domicílio à Rua João Leite dos Santos s/n, centro de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO 12 (doze) meses

Nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, fica convocado o senhor vencedor, para a assinatura do contrato no prazo de ate 03 dias uteis, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 17 de fevereiro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:E0E50573**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO**

DISPENSA Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2023

CONTRATO Nº.03.0085/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA PAULO RICARDO FERREIRA portador do CPF nº 051.374.163-12, com domicílio à Rua João Leite dos Santos s/n, centro de Catingueira-PB.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua João Leite dos Santos, s/n bairro: centro, Catingueira-PB, para o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 e inciso X, lei 8.666/93 e Dispensa Nº.014/2023.

DATA ASSINATURA: 23 de fevereiro 2023.

Catingueira-PB, 23 de fevereiro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:6BFE6D6D**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI****GABINETE DO PREFEITO
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ-PB torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa E L F TEIXEIRA, Construções e Serviços EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 17.560.794/0001-40, cujo objeto consiste na Contratação, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global para EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, nos parecer jurídico, DECIDE pelo PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APRESENTADO, conforme Parecer Jurídico, o resultado será publicado no diário oficial da Município. O parecer jurídico encontra-se com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cibati-PB.

Cubatí - PB, 15 de Março de 2023

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva

Código Identificador:2CF33BD**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2023 - PREFEITURA**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de material de limpeza para às diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3487-1132. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com. Edital: <http://http://curralvelho.pb.gov.br/aceso-a-informacao/lici>; www.tce.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CONTRATO PMC N° 03.0100/2023 /2023
DISPENSA N° 016/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CATINGUEIRA- ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA, JOÃO LUIS GOMES
FAUSTO – A TRIBUNA DO SERTÃO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua: INACIO FELIX DE OLIVEIRA S/N CENTRO CATINGUEIRA – PB CEP:58715-000, neste ato representada pelo o senhor prefeito Municipal, Suélio Félix de Alencar, Brasileiro, casado portador do CPF(MF) nº 027.939.584-17 e RG nº 58.706.818-8 SSP/SP, residente a Rua João Leite s/n - Bairro Centro, Catingueira -PB, e a empresa **JOÃO LUIS GOMES FAUSTO – A TRIBUNA DO SERTÃO**. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 41.716.837/0001-19, com sede na Rua Loureço Dantas de Góes s/n, Bairro centro em Catingueira-PB, representada por João Luís Gomes Fausto, CPF 110.620.364-09 e RG nº 3.938.556 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, DISPENSA N° 016/2023 mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o art. 24 inciso II regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação para Prestação de serviço de divulgação das matérias jornalísticas de cunho institucional e de interesse da contratante, no portal de notícias 'A Tribuna do Sertão' em ações da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, conforme detalhamento dos serviços em tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Acompanhamento e alimentação com notícias relevantes em sites, realizando de monitoramento, análise e conteúdo para redes sociais da CONTRATANTE. 'A Tribuna do Sertão' deverá trazer todas as notícias, fotos, ilustrações, gráficos e infográficos de interesse da prefeitura, sites e blogs, indexados por palavras-chave negritadas, apresentando as principais notícias em destaque. Apresentar esclarecimento e confirmação das informações divulgadas junto a CONTRATANTE quando solicitado; A quantidade de peças e postagens deverá ser	MÊS	10	R\$ 1.700,00	R\$17.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

	estabelecida, de acordo com a demanda estabelecida pela CONTRATANTE; As matérias do site www.tribunadosertao.com.br , veiculadas entre o horário de envio do arquivo do dia anterior, até a hora de geração do arquivo PDF do dia deverão ser rastreadas por palavras-chave e incluídas no arquivo PDF diário.				
	VALOR TOTAL;				R\$ 17.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), mensais, perfazendo o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. A Contratante designará servidor para fiscalização, cujo objetivo será a acompanhar a execução do objeto deste contrato, caso as disposições levantadas pela fiscalização não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

2. O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços.

3. A CONTRATADA deverá entregar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Catingueira, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

3.1. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

3.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

3.3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA -PB.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

O presente Contrato terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2023 a contar da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento de Anual de 2023, Recursos ordinários: 04.000 secretaria de administração, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.1003.99 Manutenção das Atividades da secretaria de administração, ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 outros serviço terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. informar sobre a ocorrência de indisponibilidade de matérias, sem prejuízo da posterior inclusão quando houver a disponibilidade;
2. encaminhar até às 10h eventuais complementações de matérias jornalísticas não rastreadas no monitoramento efetuado para elaboração do arquivo PDF;
3. manter um editor para supervisionar a seleção automática de notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque das matérias (positivas, negativas) e para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;
4. manter e revisar a base de dados permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento de notícias;
5. propiciar a alteração, para fins de inclusão ou exclusão, a critério do contratante, dos temas para a seleção de notícias,
6. possibilitar a remodelagem pelo contratante, durante a vigência do contrato, para fins de ajustes, com vistas à adequação das demandas dos usuários, dos formatos, das entregas e dos conteúdos predefinidos para o site, 'A Tribuna do Sertão' bem como para o banco de dados remoto do Contratado;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

7. prover suporte técnico, das 7h às 20h, inclusive sábados, domingos e feriados, que se fará por meio de telefone ou mediante mensagem eletrônica;

8. por ocasião da reunião de alinhamento o Contratado deverá informar os meios para contato para fins de suporte técnico, que se fará somente a partir de solicitação das pessoas previamente informadas pela Prefeitura ao Contratado;

9. Nos chamados enviados em meio eletrônico deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação;

10. Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

11. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

12. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA., bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;

14. Manter as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

15. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO-Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2. Fornecer ao Contratado todas as informações solicitadas sobre a proposta e dados técnicos relevantes à entrega e procedimento a ser executado para envio do arquivo PDF a endereços eletrônicos previamente definidos pela Contratante;

3. fiscalizar, supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

1- A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de *inexecução total ou parcial do contrato*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- 3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 3.6 A dissolução da sociedade;
- 3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA- PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO-

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Piancó, cidade de CATINGUEIRA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

CATINGUEIRA - PB, 08 de Março de 2023.

Suelio Felix de Alencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-
PB

CNPJ: 08.885.287/0001-96
CONTRATANTE

João Luis Gomes Fausto

JOÃO LUIS GOMES FAUSTO-A TRIBUNA DO
SERTÃO

CNPJ: 41.716.837/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Rosineide M de Freitas

Nome:

CPF: 982.125.044-34

Ana Paula Henriques Pereira

Nome:

CPF 087.271.494-20



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Sinclair



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
JOAO LUIS GOMES FAUSTO

PÁGINA 1/1

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

JOAO LUIS GOMES FAUSTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido em 08/08/2000, nº do CPF 110.620.364-09, residente e domiciliado na cidade de Catingueira - PB, na RUA LOURENCO DANTAS DE GOES, nº SN, CENTRO, CEP: 58715-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **JOAO LUIS GOMES FAUSTO**, e usará a expressão A TRIBUNA DO SERTAO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA LOURENCO DANTAS DE GOES, nº SN, CENTRO, Catingueira - PB, CEP: 58715000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de AGENCIAS DE PUBLICIDADE, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7311-4/00 - Agências de publicidade

CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

DINAMÉRICO
MANDREFFY

Catingueira - PB, 14 de abril de 2021


JOÃO LUIS GOMES FAUSTO
Empresário

DINAMÉRICO WANDERLEY

R. Lúcio Pires, 174 - Centro
C.P. 48700-000 - Paulo Pezão
St. (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2021 11:09 SOB N° 25101416432.
PROTOCOLO: 210287993 DE 27/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102826836. CNPJ DA SEDE: 41716837000119.
NIRE: 25101416432. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/04/2021.
JOAO LUIS GOMES FAUSTO



A validade

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA DA PARAIBA
NUCLEO DE IDENTIFICACAO

NOME **JOÃO LUIS GOMES FAUSTO**



FILIAÇÃO
PETRONIO FAUSTO DE SOUSA
NADIEJE GOMES LIRA

DATA DE NASCIMENTO 08/08/2000
NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB

FATOR RH O+ ORGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB
OBSERVAÇÃO *****

João Luis Gomes Fausto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

CPF 110.620.364-09 DNI *****
REGISTRO GERAL **3.938.556 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO 22/10/2021

REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. Nº76285 - LIV.A-75 - FLS.153 - CARTORIO JOÃO PESSOA-PB

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF	
046990181260	3564743	0060	PB	POLEGAR DIREITO
AIS, PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
15637262318	*****			
CERT. MILITAR	*****			
320002472119	*****			
CNH	CNS			
*****	700504367980251			



João Luis Gomes Fausto
ASSINATURA DO DIRETOR NUCC - PB

P-048

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.716.837/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2021
NOME EMPRESARIAL JOAO LUIS GOMES FAUSTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A TRIBUNA DO SERTAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R LOURENCO DANTAS DE GOES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.715-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATINGUEIRA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9637-4402
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2023** às **17:01:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO LUIS GOMES FAUSTO
CNPJ: 41.716.837/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:55 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **8EED.D56B.66A9.F202**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **2F0D.2B15.942B.2049**

Emitida no dia 27/02/2023 às 15:38:19

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **41.716.837/0001-19**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
08.885.287/0001-96
Secretaria de Finanças

Impressão
28/02/2023 09:43:27
Emitido por:
ASMO FÉLIX DE SOU

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001482023

28/02/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.590.347.062



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 41.716.837/0001-19	Inscrição Municipal 1202220222198	Nome do Contribuinte JOAO LUIS GOMES FAUSTO		
Razão Social JOAO LUIS GOMES FAUSTO				
Endereço R LOURENCO DANTAS DE GOES		Número SN	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 29/05/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.716.837/0001-19
Razão Social: JOAO LUIS GOMES FAUSTO
Endereço: RUA LOURENCO DANTAS DE GOES SN / CENTRO / CATINGUEIRA / PB / 58715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023

Certificação Número: 2023021903460581198571

Informação obtida em 28/02/2023 16:56:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.716.837/0001-19

Razão Social: JOAO LUIS GOMES FAUSTO

Nome Fantasia: A TRIBUNA DO SERTAO

Endereço: RUA LOURENCO DANTAS DE GOES SN / CENTRO / CATINGUEIRA / PB / 58715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023

Certificado Número: 2023021903460581198571

Informação obtida em 27/02/2023 15:59:54

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Catingueira
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão Orçamentária

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº 004/2023

RAZÃO SOCIAL 41.716.837/0001-19		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 040/2021	
NOME DO ESTABELECIMENTO JOÃO LUIS GOMES FAUSTO.		DATA DE EXPEDIÇÃO 28/02/2023	DATA DE VALIDADE 28/02/2024
A TRIBUNA DO SERTÃO.			
ENDEREÇO Rua LOURENÇO DANTAS DE GOES., CATINGUEIRA-PB	NÚMERO SN	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 08H/D	
BAIRRO CENTRO	CEP 58.715-000	MATRÍCULA/INSCRIÇÃO IPTU	

DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, FICA CONCEDIDO O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE PRINCIPAL

73.11-4-00 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADES (DISPENSA)

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

63.19-4-00- PORTAIS ,PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES NA INTERNET (DISPENSA).

73.19-0-04 –CONSULTORIA EM PUBLICIDADE (DISPENSA).



Erasmus Félix de Sousa

ERASMO FÉLIX DE SOUSA.

Fiscal de Tributos

ATENÇÃO

Válido somente com pagamento da taxa correspondente ao exercício vigente.

O presente Alvará tem validade enquanto perdurarem as características do estabelecimento no ato de sua emissão, com exceção das atividades que necessitem apresentar Licenças com vencimento anual.

Este documento deve permanecer exposto no estabelecimento em local visível

Em caso de mudança de endereço, de atividade, paralisação ou baixa de atividade, comunicar através de processo a ser formalizado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão Orçamentária / SMAFGO.

SMAFGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO LUIS GOMES FAUSTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.716.837/0001-19
Certidão n°: 8541435/2023
Expedição: 27/02/2023, às 15:42:54
Validade: 26/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO LUIS GOMES FAUSTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.716.837/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.716.837/0001-19

Razão Social: JOÃO LUIS GOMES FAUSTO

Nome Fantasia: A TRIBUNA DO SERTAO

Certidão emitida às 15:48 de 27/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **uvUV.lx9h**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.716.837/0001-19
 Razão Social: JOÃO LUIS GOMES FAUSTO
 Nome Fantasia: A TRIBUNA DO SERTAO

Certidão emitida às 15:48 de 27/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **hDiZ.iQMr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.716.837/0001-19

Razão Social: JOÃO LUIS GOMES FAUSTO

Nome Fantasia: A TRIBUNA DO SERTAO

Certidão emitida às 15:48 de 27/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **jg49.pjHD**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 110.620.364-09

Nome: JOÃO LUIS GOMES FAUSTO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3.3938.556 SESDS PB

Data de nascimento: 08/08/2000

Nome da mãe: NADIEJE GOMES LIRA

Nome do pai: PETRÔNIO FAUSTO DE SOUSA

Certidão emitida às 15:52 de 27/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **o49q.bgvr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTONome: **JOÃO LUIS GOMES FAUSTO**CNPJ: **41.716.837/0001-19**Instituição: **001 – BANCO DO BRASIL S.A.**Agência: **0151-1**Conta: **83.897-7**

Tipo de Conta:

CONTA CORRENTEChave Pix: **atribunadosertao@gmail.com**

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2023 às 09:51:59 foi protocolizado o documento sob o N° 29645/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000301002023

Data da Publicação: 16/03/2023

Data da Assinatura: 08/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 17.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A contratação para Prestação de serviço de divulgação das matérias jornalísticas de cunho institucional e de interesse da contratante, no portal de notícias A Tribuna do Sertão em ações da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, conforme detalhamento dos serviços em tabela abaixo.

Contratado (Nome): Joao Luis Gomes Fausto

Contratado (CNPJ): 41.716.837/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	f543edf4a51f064ea179656659ed59e7
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	e42308f6204a637b544b1803885fcc0
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	3a962ce172a5342f7ace27f46e883d8d
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	9e5649ad5b7558c3523d5da450c9f5f7
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	07b82d0064e08d52b5b1da0b496c3e46

João Pessoa, 17 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 29625/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2023 às 09:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29645/23 ao Documento 29625/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29625/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	4	3a962ce172a5342f7ace27f46e883d8d
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5 - 6	07b82d0064e08d52b5b1da0b496c3e46
[PDF] Contrato	7 - 13	f543edf4a51f064ea179656659ed59e7
[PDF] Designação do fiscal do contrato	14 - 15	e42308f6204a637b544b1803885fcca0
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	16 - 31	9e5649ad5b7558c3523d5da450c9f5f7
RECIBO PROTOCOLO	32	e4422112230e922fe015a0ab0fec7d87

João Pessoa, 17 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB